

No encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente A Construtora de Ribeiro & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500874360 e endereço na Rua do Dr. Francisco Duarte, 75, 1.º, Braga, 4700 Braga, e administrador de insolvência José Barros Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta do administrador de insolvência, em virtude da insuficiência da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 1, do CIRE].

Efeitos do encerramento — o incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa [alínea a) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência [alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições [alínea c) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Extinção da instância do processo de verificação de créditos [artigo 233.º, n.º 2, alínea b), do CIRE].

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611042469

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5830/2007

Processo n.º 15/06.5TBBRG-F

Ana Castro Machado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Metalurgia Auscar, L.^{da}, número de identificação fiscal 501973974, com sede no lugar de Quintela, Ferreiros, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Castro Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.

2611042467

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 5831/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 94/07.8TB CDV

Credor — Auto-Júlio (Caldas), S. A.

Insolvente — TRANSFINO — Transportes Rodoviários de Aluguer, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, no dia 4 de Julho de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRANSFINO — Transportes Rodoviários de Aluguer, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502595159, e endereço na Rua Principal, Martim Joanes, 2550-477 Pêro Moniz, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

São administradores do devedor Sérgio Paulo Fino Carvalho, solteiro, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 119003902, bilhete de identidade n.º 7313730, endereço na Rua Principal, 15, Martim Joanes, Pêro Moniz, 2550-477 Cadaval, e Alexandrina Faria Fino Carvalho, viúva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 102457727, bilhete de identidade n.º 5653704, endereço na Rua

Principal, 15, Martim Joanes, 2550-477 Pêro Moniz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Costa Xavier*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

2611042610

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 5832/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 273/07.8TBGVA

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, no dia 3 de Agosto de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Garcias Albuquerque, número de identificação fiscal 107521326, com domicílio na Variante de São Pedro, Gouveia, 6290-553 Gouveia, e Maria Emília Lopes Henriques Albuquerque, nascida em 27 de Fevereiro de 1955, número de identificação fiscal 107521318, portadora do bilhete de identidade n.º 4260477, com domicílio na Variante de São Pedro, Barreiros, 6290-553 Gouveia.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.